



AME-MS

ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES ESTADUAIS DE MATO GROSSO DO SUL

COMISSÃO ELEITORAL 2023

Documento Retificador para Acréscimo de Texto

Requisitos exigidos no Estatuto da AME e Código Eleitoral

Cargos de Presidente, Vice-Presidente e Diretor Regional

Título II

Das Condições de Elegibilidade

Art. 6º. Somente os associados efetivos, assim considerados os policiais militares e bombeiros militares do Estado de Mato Grosso do Sul ativos e inativos, são considerados “elegíveis”, proibida às demais categorias de sócios constantes do Estatuto Social, a candidatura a qualquer cargo eletivo da entidade.

Art. 7º. São condições de elegibilidade:

a)- Para os cargos de Presidente e Vice - Presidente:

I - ser, obrigatoriamente, associado efetivo, considerado pelo art. 6º, §2º do Estatuto Social da AME-MS como sendo os Policiais Militares e Bombeiros Militares do Estado de Mato Grosso do Sul Ativos e Inativos. **(AME IRÁ FORNECER ATRAVÉS DE SOLICITAÇÃO FORMAL DO INTERESSADO)**

II - contar, no mínimo, com 05 (cinco) anos ininterruptos de associado até a data limite para o registro da candidatura **28.9.2023**; **(AME IRÁ FORNECER ATRAVÉS DE SOLICITAÇÃO FORMAL DO INTERESSADO)**

III - estar em dia com suas obrigações financeiras perante a Entidade; **(AME IRÁ FORNECER ATRAVÉS DE SOLICITAÇÃO FORMAL DO INTERESSADO)**

IV - residir, comprovadamente, nas respectivas regiões, exceto os candidatos ao cargo de Conselheiro Fiscal; **(COMPROVANTE RESIDÊNCIA DO CANDIDATO)**

V - apresentar certidões cíveis de primeiro e segundo grau expedidas pelo Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul, devendo constar que a pessoa física do associado efetivo ou empresa por ele aberta não estejam sendo objeto de ação de execução, cumprimento de sentença ou ação civil acusado por ato de improbidade administrativa em que se requer a perda da função por quaisquer motivos insertos na Lei n. 8.429/92,



AME-MS

ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES ESTADUAIS DE MATO GROSSO DO SUL

COMISSÃO ELEITORAL 2023

ainda que sem o trânsito em julgado; **(SITE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MS LINK CERTIDÕES)**

VI - apresentar certidões criminais de primeiro e segundo graus expedidas pelo Poder judiciário de Mato Grosso do Sul, devendo constar que o associado efetivo da AME-MS não esteja respondendo a ações penais militares e comuns decorrentes ou não do efetivo exercício da função pública, que não tenha sido condenado e esteja cumprindo sanção penal privativa de liberdade ou restritiva de direito de interdição temporária de direitos, exceto se já reabilitado, feito em que a Comissão Eleitoral analisará e emitirá parecer conclusivo à aceitação ou não da inscrição até a data limite para o registro; **(SITE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MS LINK CERTIDÕES)**

VII - apresentar declaração ou outro documento hábil expedido pela AME-MS, devendo constar que o associado efetivo não esteja respondendo a procedimento administrativo na Entidade ou tenha sido punido nos últimos 02 (dois) anos por violação ao Estatuto Social, exceto se já reabilitado; **(AME IRÁ FORNECER ATRAVÉS DE SOLICITAÇÃO FORMAL DO INTERESSADO)**

VIII - ter registrado a candidatura até 30 (trinta) dias antes do pleito às 23h59min de 28.9.2023;

IX - não ter sido exonerado de quaisquer cargos na AME-MS por abandono de cargo, desídia e falta de decoro, caso em que ficará inelegível por um período mínimo de 03 (três) anos, após sua exoneração; **(AME IRÁ FORNECER ATRAVÉS DE SOLICITAÇÃO FORMAL DO INTERESSADO)**

X - não ter ocupado qualquer cargo noutra Entidade Congênere nos últimos cinco anos anteriores à data limite de registro da candidatura. **(NO REQUERIMENTO DE REGISTRO DA CANDIDATURA JÁ TEM UMA DECLARAÇÃO NESSE SENTIDO BASTA ASSINÁ-LA)**

§1º a não apresentação dos documentos exigidos, a omissão de dados e informações essenciais ou quaisquer tentativas de adulteração e falsificação acarretará, mediante despacho fundamentado do Presidente da Comissão Eleitoral, sumário indeferimento do registro do candidato postulante, sem



AME-MS

ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES ESTADUAIS DE MATO GROSSO DO SUL

COMISSÃO ELEITORAL 2023

prejuízo do envio às autoridades competentes para análise de eventual prática criminosa;

§2º os documentos exigidos nos incisos I, II, III, VII e IX serão fornecidos pela AME-MS sem quaisquer ônus aos postulantes, mediante simples requerimento endereçado à Entidade;

§3º até que sejam criadas as normas gerais de ação da AME-MS, a reabilitação de que tratam os incisos VI e VII do *caput* do artigo terá como base, por analogia, o Código Penal brasileiro, ou seja, decorridos 02 (dois) anos do dia em se findar a sanção;

§4º os demais documentos exigidos serão de responsabilidade exclusiva do postulante;

§5º nenhum registro será admitido após o prazo estipulado no inciso VIII deste artigo, salvo em caso de substituição por renúncia ou morte, que poderá ocorrer em até 10 (dez) dias antes das eleições.

OBSERVAÇÃO SOBRE ENVIO DE DOCUMENTOS

5)- Envio dos documentos em formato PDF por email à comissão eleitoral constante do rodapé;

6)- Candidatos consultar EDITAL de convocação das ELEIÇÕES disponível no site da AME.